

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 607/76

INTERESSADO: Escola de 1° e 2° Graus "Antônio Guimarães" S.R.Viterbo.

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1° grau, modalidade "Suplência"

RELATORA : Cons^a Maria da Imaculada L. Monteiro

PARECER CEE N° 972/77 - CPG aprov. em 16/11/77

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretária da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo n° 0009/76-CENP.

Trata-se de curso a nível do ensino do 1° grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8ª da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no D.O de 15 de abril de 1976, no estabelecimento situado à Rua Coronel Garcia n° 158, Sta. Rosa de Viterbo-S.P, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2° da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos de artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto a Câmara do 1° grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1° grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73, da Escola de 1° e 2° graus "Antônio Guimarães", localizada à Rua Coronel Garcia n° 158, em Santa Rosa de

Processo CEE nº607/76 Parecer.CEE Nº 972/77

Viterbo - S.P. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano- as orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 26 de outubro de 1977

a) Cons^a Maria da Imaculada L. Monteiro

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabbello, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar. e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente